



LEI ORDINÁRIA N.º 709, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA E A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer institucionalmente a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar práticas pedagógicas baseadas em evidências, formação continuada e monitoramento da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar responsabilidade fiscal, avaliação de resultados e sustentabilidade orçamentária e financeira na concessão de vantagens temporárias aos profissionais da educação;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aparecida/PB, o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização na Idade Certa, destinado ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Para execução do Programa fica criada a Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização - GTIA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinada aos profissionais selecionados nos termos desta Lei.

§ 2º A gratificação será devida exclusivamente enquanto o profissional estiver regularmente vinculado ao Programa, em efetivo exercício das atividades específicas previstas nesta Lei e no respectivo Plano de Trabalho.

§ 3º A Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização possui caráter transitório, condicionado e precário, não se incorporando aos





vencimentos, proventos ou pensões, nem gerando direito adquirido à sua manutenção, renovação ou restabelecimento, ressalvadas as parcelas já vencidas e regularmente adquiridas.

Art. 2º O Programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, executar, monitorar e avaliar ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º A participação no Programa ocorrerá mediante processo público de adesão e seleção, disciplinado por edital, observados critérios objetivos, o quantitativo de vagas autorizado e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º A seleção e a percepção da gratificação terão vigência pelo período definido no edital, limitada, em qualquer caso, ao respectivo exercício financeiro, vedada a renovação automática.

§ 2º O pagamento mensal dependerá da comprovação do efetivo cumprimento das atividades, metas, obrigações e registros previstos no Plano de Trabalho, mediante validação da Comissão Municipal de Acompanhamento da Política de Alfabetização.

§ 3º A participação no Programa não assegura permanência em exercícios subsequentes, ainda que o profissional tenha sido selecionado em período anterior.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos do Programa:

- I - fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
- II - promover a formação continuada dos professores alfabetizadores;
- III - incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- IV - ampliar o uso de avaliações de monitoramento;
- V - fortalecer as ações de leitura e escrita;
- VI - incentivar a elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- VII - incentivar a frequência e a permanência dos alunos;
- VIII - acompanhar sistematicamente os resultados da aprendizagem; e
- IX - promover a melhoria dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS, DAS VAGAS E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 5º Poderão participar do Programa os professores regentes do 1º e do 2º anos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei e no edital de seleção.

§ 1º O edital deverá estabelecer critérios objetivos de seleção e classificação, inclusive quanto ao efetivo exercício em turma abrangida pelo Programa, adesão ao Plano de Trabalho, disponibilidade para





participação nas formações e inexistência de afastamento incompatível com as atividades.

§ 2º A seleção não gera direito subjetivo à percepção da gratificação além do período e das condições expressamente estabelecidos no edital e nesta Lei.

Art. 6º O quantitativo de gratificações será definido para cada período de execução por ato do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação e prévia manifestação do órgão municipal responsável pelas finanças, observados o planejamento educacional e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A existência de disponibilidade orçamentária e financeira constitui condição permanente para a concessão, manutenção e renovação da Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização.

§ 2º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo e mediante ato administrativo devidamente motivado, reduzir o quantitativo de gratificações, suspender novas concessões, suspender temporariamente a execução do Programa ou determinar sua não continuidade em período subsequente, quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- I - insuficiência superveniente de recursos orçamentários ou financeiros;
- II - necessidade de adequação aos limites e condicionantes da legislação fiscal, inclusive os relativos à despesa com pessoal;
- III - frustração de receita, redução de transferências, contingenciamento ou situação que comprometa o equilíbrio das contas públicas;
- IV - avaliação técnica que demonstre resultados pedagógicos insuficientes, inadequação dos instrumentos adotados, baixa efetividade ou relação custo-benefício desfavorável;
- V - necessidade de reformulação da política municipal de alfabetização, devidamente fundamentada em critérios técnicos e administrativos; ou
- VI - ocorrência de fato superveniente que torne inviável ou desaconselhável a continuidade do Programa nos moldes então vigentes.

§ 3º A decisão prevista no § 2º deverá ser precedida, sempre que possível, de relatório técnico da Secretaria Municipal de Educação e de manifestação do órgão municipal responsável pelas finanças, devendo indicar os fundamentos pedagógicos, administrativos, orçamentários ou fiscais que a justificam.

§ 4º A redução, suspensão ou não continuidade produzirá efeitos prospectivos, não alcançando parcelas já vencidas e regularmente adquiridas antes da data de eficácia do ato.

§ 5º A autorização legislativa para o Programa não obriga o Município a manter, em exercícios futuros, o mesmo quantitativo de beneficiários nem a renovar editais, seleções ou pagamentos.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º Os beneficiários desenvolverão as atividades do Programa nos seguintes eixos estruturantes:





I - Formação Continuada

- a) participação nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) participação nas formações ofertadas pelo Ministério da Educação;
- c) estudos dirigidos; e
- d) socialização de práticas exitosas.

II - Planejamento Pedagógico

- a) elaboração do Plano de Trabalho da turma;
- b) planejamento baseado nos resultados das avaliações; e
- c) elaboração de metas de aprendizagem.

III - Práticas de Alfabetização

- a) organização dos Cantinhos de Leitura;
- b) realização diária de práticas de leitura;
- c) desenvolvimento de atividades de consciência fonológica; e
- d) fortalecimento da alfabetização matemática.

IV - Monitoramento da Aprendizagem

- a) acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes, com registro e comunicação das situações de infrequência;
- b) aplicação de avaliações de monitoramento;
- c) análise dos resultados;
- d) elaboração de relatórios; e
- e) monitoramento da evolução dos estudantes.

V - Intervenção Pedagógica

- a) elaboração de Plano Individual de Intervenção;
- b) atendimento aos estudantes em defasagem;
- c) acompanhamento das intervenções; e
- d) registro das evidências.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º São atribuições dos beneficiários do Programa:

- I - participar das formações;
- II - cumprir o Plano de Trabalho;
- III - organizar e manter atualizado o Cantinho da Leitura;
- IV - desenvolver as ações específicas de alfabetização previstas no Programa;
- V - elaborar plano de intervenção para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VI - acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- VII - produzir relatórios mensais;
- VIII - apresentar evidências das ações desenvolvidas;
- IX - participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; e
- X - colaborar com a implementação e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.





CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O acompanhamento do Programa será realizado pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Política de Alfabetização, cuja composição, funcionamento e impedimentos serão definidos em regulamento.

Art. 10. Compete à Comissão:

- I - acompanhar a execução do Programa;
- II - analisar os relatórios e demais documentos;
- III - validar as evidências apresentadas;
- IV - emitir pareceres e avaliações técnicas;
- V - recomendar a manutenção, suspensão ou cessação individual da gratificação;
- VI - elaborar relatório semestral de avaliação dos resultados do Programa;
- e
- VII - recomendar, quando tecnicamente justificado, a reformulação, redução, suspensão ou não continuidade do Programa.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. Constituem obrigações do beneficiário:

- I - manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas formações, ressalvadas ausências justificadas;
- II - acompanhar sistematicamente a frequência dos estudantes, realizar os registros pertinentes e comunicar as situações de infrequência, adotando, em articulação com a escola e as famílias, medidas de incentivo à permanência escolar;
- III - entregar a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - participar das avaliações institucionais;
- V - cumprir integralmente o Plano de Trabalho; e
- VI - manter atualizados os registros pedagógicos.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO E DA CESSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 12. A gratificação poderá ser suspensa ou cessada individualmente quando ocorrer:

- I - descumprimento das atribuições e obrigações previstas nesta Lei, no edital ou no Plano de Trabalho;
- II - ausência injustificada nas formações obrigatórias;
- III - não apresentação dos relatórios e documentos exigidos;
- IV - descumprimento injustificado do Plano de Trabalho;
- V - afastamento, licença, remoção ou mudança de função que impeça o exercício das atividades de alfabetização abrangidas pelo Programa;





- VI - desempenho individual insatisfatório, apurado mediante critérios objetivos de acompanhamento e avaliação;
- VII - perda de qualquer requisito de elegibilidade; ou
- VIII - suspensão, redução ou não continuidade do Programa na forma do art. 6º desta Lei.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I a VI, a decisão será motivada e, sempre que a natureza do fato permitir, será assegurado ao beneficiário prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar esclarecimentos ou comprovar a regularização, antes da decisão definitiva.

§ 2º Nas hipóteses objetivas de perda de requisito, afastamento incompatível ou suspensão geral do Programa por razões orçamentárias, financeiras ou fiscais, a cessação poderá produzir efeitos a partir da competência subsequente ao ato que a determinar.

§ 3º A suspensão ou cessação da gratificação não gera direito a indenização, compensação ou pagamento futuro, ressalvadas exclusivamente as parcelas vencidas e regularmente adquiridas.

CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 13. Cada beneficiário deverá manter atualizados:

- I - Plano de Trabalho;
- II - diário de classe e registros de frequência dos estudantes;
- III - Plano de Intervenção;
- IV - relatórios mensais;
- V - portfólio de evidências;
- VI - registros fotográficos, quando cabíveis;
- VII - registros das avaliações;
- VIII - comprovação de participação nas formações; e
- IX - documentos comprobatórios das ações realizadas.

CAPÍTULO X DAS EVIDÊNCIAS

Art. 14. Constituem evidências do Programa, entre outras:

- I - listas de presença nas formações;
- II - registros atualizados da frequência dos estudantes;
- III - planos de aula;
- IV - planos de intervenção;
- V - fotografias e vídeos, observada a legislação aplicável à proteção de dados e à imagem;
- VI - relatórios;
- VII - avaliações;
- VIII - produções dos estudantes;
- IX - registros do Cantinho da Leitura;
- X - atas de reuniões; e
- XI - certificados de formação.





CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 15. O desempenho dos beneficiários será avaliado considerando, entre outros critérios:

- I - frequência nas formações;
- II - cumprimento do Plano de Trabalho;
- III - qualidade e regularidade das intervenções pedagógicas;
- IV - organização dos ambientes alfabetizadores;
- V - acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes;
- VI - qualidade e tempestividade dos registros e evidências; e
- VII - cumprimento das metas e responsabilidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O Programa será submetido, no mínimo semestralmente, a avaliação global de desempenho pedagógico, administrativo e financeiro, com a finalidade de verificar sua efetividade e a conveniência de sua continuidade.

- I - evolução dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;
- II - grau de cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- III - adesão e desempenho dos beneficiários;
- IV - adequação das ações e instrumentos pedagógicos;
- V - custo do Programa e relação entre os recursos empregados e os resultados alcançados;
- VI - disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII - comportamento da receita municipal e das transferências destinadas à educação; e
- VIII - observância dos limites e condicionantes da legislação fiscal e das despesas com pessoal.

§ 1º A avaliação será consolidada em relatório técnico e poderá concluir pela manutenção, reformulação, redução, suspensão temporária ou não continuidade do Programa, conforme os resultados apurados e a capacidade financeira do Município.

§ 2º Verificada avaliação insatisfatória ou insuficiência de recursos para manutenção do Programa, o Chefe do Poder Executivo poderá determinar, por ato motivado, a suspensão total ou parcial de sua execução, a redução do número de beneficiários ou a não abertura de novo período de seleção.

§ 3º A avaliação semestral não impede reavaliação extraordinária a qualquer tempo, quando ocorrer queda relevante de receita, redução de transferências, contingenciamento, risco de extrapolação de limites fiscais ou outro fato superveniente capaz de comprometer a sustentabilidade financeira do Programa.

CAPÍTULO XII

DA NATUREZA DA GRATIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Art. 17. A Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização possui natureza transitória e vinculada ao efetivo exercício das atividades específicas do Programa, não se incorporando à remuneração do cargo efetivo e não servindo de base de cálculo para outras vantagens, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determinar tratamento diverso.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas as fontes de recursos legalmente admitidas e a legislação orçamentária e fiscal vigente.

§ 1º A abertura de seleção, a concessão e a continuidade da gratificação ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e compatibilidade com os limites de despesa com pessoal e demais condicionantes fiscais.

§ 2º A insuficiência superveniente de recursos autoriza a adoção das medidas previstas nos arts. 6º e 16 desta Lei para competências futuras, sem prejuízo do pagamento das parcelas já vencidas e regularmente adquiridas.

§ 3º A inclusão de previsão orçamentária não gera, por si só, obrigação de abertura de seleção, manutenção do mesmo número de beneficiários ou renovação do Programa em exercício subsequente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação no Programa não gera vínculo empregatício diverso daquele já existente com o Município.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive quanto aos procedimentos de seleção, acompanhamento, avaliação, comprovação das atividades, suspensão e cessação da gratificação, respeitados os limites e critérios nela estabelecidos.

Art. 21. Os casos omissos de natureza pedagógica poderão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo decidir as questões administrativas, orçamentárias e financeiras, observada a legislação aplicável.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 13 de outubro de 2026.

JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062494

Assinado de forma digital por
JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062494
Dados: 2026.10.13 09:48:23 -03'00'

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB